



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2662ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 14 de agosto de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada a ausência do Sr. Antonio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Aldo Carlos de Moura Gonçalves, José Luiz Romero Tomé, Lincoln Nunes Murcia, Rafael da Silva Machado, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. Processo nº SEI-220005/003055/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** - Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. Marcelo Santos Cardoso alegando a existência de irregularidades em atos registrados por M2m Indústria e Comércio Ltda (CNPJ: 04.072.878/0001-93 e NIRE 33.2.1179038-6). A parte denunciante sustenta que o protocolo 2024/00955779-6 é fraudulento e foi realizado com a falsificação de sua assinatura. Para corroborar suas alegações, a Requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial, laudo pericial grafotécnico e decisão liminar judicial em processo em face da JUCERJA. Nos termos do Parecer exarado pela Douta Procuradoria Regional no SEI n. 89407952, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **2º. - Processo nº SEI-220005/003227/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** - Trata-se de requerimento administrativo (SEI n. 90289813) formulado pelo Sr. Wilson Cesar de Oliveira, alegando a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária J & W Transportes, Locação e Serviços Ltda. A parte denunciante sustenta que a alteração contratual ora impugnada foi realizada com a falsificação de sua assinatura. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências - Não houve manifestações ou



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

dúvidas sobre este processo. **3º. - Processo nº SEI-220005/003228/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** - Trata-se de requerimento administrativo realizado por Isabel Christina Vieira de Mello Corrêa, em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por Renan dos Santos Santana. A parte denunciante alega não reconhecer a referida alteração e informa que suas assinaturas foram falsificadas. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo.

- 5. Assuntos Gerais:** A Sra. Anna Luiza Gayoso apresentou um trabalho sobre a distinção entre nome empresarial e marca, explicando que o nome empresarial é regido pelo Código Civil e pela Lei de Registro e Comércio, protegendo a empresa na unidade federativa de sua constituição. A marca, por sua vez, é um sinal distintivo para produtos ou serviços, regida pela Lei de Propriedade Industrial (Lei 9279/96), assegurando uso exclusivo em todo o território nacional; ressaltou que a Junta Comercial do Rio de Janeiro é inovadora ao



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

realizar a colidência por semelhança no sistema, o que evita muitos questionamentos; detalhou os princípios de proteção para nome empresarial e marca, incluindo a anterioridade e a novidade, explicando que nomes genéricos ou termos técnicos comuns não são registráveis. Diversos participantes elogiaram o trabalho e parabenizaram a Procuradoria, destacando a clareza e utilidade da apresentação para orientação sobre questões de nome empresarial e marca. O Sr. Presidente solicitou que a apresentação fosse disponibilizada em PDF e que o Sr. Gabriel Voi marcasse uma reunião para compartilhar essas informações com a equipe de julgamento singular. Ato contínuo lembrou a vinda da Sra. Anna Basílio, da OAB/RJ, no dia 20, para a instalação de uma comissão e a assinatura de um convênio, e solicitou pontualidade a todos.

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 20 de agosto de 2025, às 12:30h.
- 7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romy; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinto de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.